



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas**

*CONTRATO Nº 32/2013 - SENAD/MJ*

(Habilitação procedida a partir do Edital de Chamamento Público n.º 001/2012 – SENAD/MJ)

**Processo n.º 08129.012341/2012-35.**

Contrato de prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa.

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, órgão da Administração Pública Federal que compõe a estrutura do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco T, 2º andar, sala 208, CEP 70.064-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.645.310/0001-99, representada pelo Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas **VITORE ANDRE ZILIO MAXIMIANO**, nomeado pela Portaria n.º 296, de 19/04/2013, publicada no DOU n.º 76, de 22/04/2013, portador da Carteira de Identidade n.º 8.861.766-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 110.581.738-55, domiciliado e residente em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE** e **A.T.T.F. - ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA PARA TOXICODEPENDÊNCIA FERRABRAZ** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.675.328/0001-21, com sede na Rua Flasch, n.º 1000, Bairro Bela Hú - Sapiranga - RS, CEP 93.800-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **DILON MIRANDA RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade n.º 1.016.377.804 SSP/RS, e inscrito no CPF sob o n.º 150.777.720-53, domiciliado e residente em Canoas - RS, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da Habilitação procedida a partir do Edital de Chamamento Público n.º 001/2012 - SENAD/MJ, mediante inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta dos processos n.º 08129.009916/2012-32 e n.º 08129.012341/2012-35, sujeitando-se à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às demais normas correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, conforme demanda específica e condicionada à disponibilidade de créditos no orçamento do Fundo Nacional Antidrogas (Funad), observados os detalhamentos técnico e operacional, especificações e condições constantes do Edital de Chamamento Público n.º 001/2012 – SENAD/MJ, e seus anexos, bem como da habilitação e pré-qualificação da **CONTRATADA**, que se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

*Dm.*

1



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, que necessitem de afastamento, por período prolongado, do ambiente no qual se iniciou/desenvolveu/estabeleceu o uso/dependência de substância psicoativa, como o crack e outras drogas.
2. A utilização dos serviços de acolhimento contratados tem caráter essencialmente voluntário, ressalvados os casos previstos em lei.
3. Os serviços destinam-se ao atendimento da demanda local ou de outros municípios e/ou estados, devendo ser prestados de acordo com a disponibilidade de créditos.
4. A disponibilidade de serviços ofertados para contratação deve estar limitada a até 50% da capacidade de ocupação da contratada, não ultrapassando o total de 60 (sessenta) vagas por público específico.
5. Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira, ou em bens, da pessoa acolhida e/ou de seus familiares quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste instrumento.
6. Cada pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa poderá ser acolhida, pelas entidades contratadas, pelo período máximo de doze meses.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1. Das obrigações da contratada.

Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento, são obrigações da entidade contratada:

- 1.1. Nortear as ações de cuidados por proposta de acolhimento individualizada;
- 1.2. Realizar avaliação diagnóstica prevista no artigo 16 da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) n.º 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, antes do acolhimento;
- 1.3. Comunicar, formalmente, cada acolhimento à unidade de saúde e ao equipamento de proteção social de referência, no prazo de até 05 (cinco) dias;
- 1.4. Comunicar, imediatamente, ao Conselho Tutelar local, o acolhimento de crianças e adolescentes, assim como qualquer intercorrência prevista na RDC 29/2011 - ANVISA, em seu artigo 21;
- 1.5. Garantir a integralidade da atenção à saúde da pessoa acolhida, seja por meio de articulação com a rede do Sistema Único de Saúde – SUS, ou seja com recursos próprios;
- 1.6. Não praticar ou permitir ações de contenção física, isolamento ou qualquer restrição à liberdade da pessoa acolhida;
- 1.7. Informar aos familiares ou ao responsável pela pessoa acolhida, qualquer uma das intercorrências descritas no artigo 21 da RDC 29/2011-ANVISA (alta terapêutica; desistência; desligamento e evasão);
- 1.8. Articular junto à unidade de referência de assistência social a preparação para a alta e o processo de reinserção social da pessoa acolhida;
- 1.9. Comunicar, formalmente, às unidades de referência de saúde e de assistência social quando da alta terapêutica, desistência, desligamento ou evasão da pessoa acolhida;

*Dm*

*A*



- 1.10. Informar à pessoa acolhida e/ou responsável, as normas da entidade, bem como o caráter gratuito do serviço prestado, o que deverá ser consignado em Termo de Adesão;
- 1.11. Preservar como direitos da pessoa acolhida:
- a) Assistência integral em saúde, incluindo a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde, quando necessário;
  - b) Visitação de familiares, conforme rotina da entidade;
  - c) Acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento, conforme rotina da entidade; e
  - d) Privacidade, uso de vestuário próprio e de objetos pessoais.
- 1.12. Manter as mesmas condições requeridas na fase de habilitação.
- 1.13. Informar à SENAD, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, a relação das pessoas que utilizaram efetivamente os serviços, na forma disciplinada para prestação de tais informações;
- 1.14. Encaminhar à SENAD a nota fiscal/fatura e a relação das pessoas acolhidas nos termos deste contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao respectivo mês, devidamente assinada pelo responsável pela entidade; e
- 1.15. Permitir o acompanhamento da execução dos contratos, diretamente, pela SENAD, e, indiretamente, pelos conselhos locais de políticas sobre drogas e/ou por empresa contratada para esse fim, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização, e do controle social.

## 2. Das obrigações da contratante.

Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento, são obrigações da entidade contratante:

- 2.1. Efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados por mês, até quinze dias úteis após o ateste da nota fiscal/fatura; e
- 2.2. acompanhar a execução dos contratos diretamente e/ou indiretamente, por meio dos conselhos locais de políticas sobre drogas e/ou por empresa contratada para esse fim, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização, e do controle social.

**Subcláusula primeira** - Para processamento do pagamento, a entidade deverá encaminhar à SENAD a nota fiscal/fatura e a relação das pessoas acolhidas nos termos deste contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao respectivo mês, devidamente assinada pelo responsável pela entidade.

**Subcláusula segunda** - Na hipótese de atraso na entrega da relação dos acolhidos no mês, por parte da entidade, ficará o pagamento da nota fiscal/fatura correspondente suspenso até a sua regularização.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

- 1. O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)
- 2. Os preços a serem pagos pela prestação dos serviços de acolhimento serão:
  - a) R\$ 1.000,00 (mil reais), por mês, por serviços de acolhimento de adulto; e



- b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por mês, por serviços de acolhimento de criança, adolescente ou mãe nutriz acompanhada do lactente.

**Subcláusula primeira** - Os valores devem fazer face à integralidade dos custos de acolhimento, tais como hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades contempladas no projeto terapêutico.

**Subcláusula segunda** - O valor a ser pago será proporcional à quantidade de dias em que os serviços de acolhimento foram efetivamente prestados durante o mês pelo valor mensal estabelecido para cada público definido nas letras "a" e "b" desta cláusula, observadas as demais normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

**Subcláusula terceira** - Os preços, quando verificada a necessidade e a disponibilidade de créditos, serão reajustados por meio de portaria editada pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS**

1. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, até quinze dias úteis após o ateste da nota fiscal/fatura.

2. A nota fiscal/fatura deve ser encaminhada à SENAD, para processamento do pagamento, juntamente com a relação das pessoas acolhidas nos termos deste contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao respectivo mês, devidamente assinada pelo responsável pela entidade.

3. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, após cada período mensal de prestação dos serviços, contados do final do período de adimplemento, no prazo de até cinco dias úteis a partir da data de assinatura da ordem bancária respectiva.

**Subcláusula Primeira** - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasuras, em letra legível, em nome da CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.645.310/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, constando da discriminação dos serviços o nome do usuário acolhido, a data do início do acolhimento, o período de acolhimento objeto da nota fiscal.

**Subcláusula Terceira** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES) deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições estabelecidos na legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser encaminhada pela CONTRATADA ao endereço a seguir especificado a seguir, e será atestada e liberada para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas neste instrumento.

**Ministério da Justiça**

**Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas**

**Esplanada dos Ministérios, bloco T, Edifício sede, sala 210**

**CEP 70.064-900**

  

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será restituída à **CONTRATADA** e o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela Administração, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**IPCA** = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**AF** = Atualização financeira;

**VP** = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

**N** = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

**Subcláusula Sétima** – Os pagamentos serão realizados após comprovação da regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Federal mediante consulta *On-line* ao sistema SICAF e/ou sites oficiais ou mediante a apresentação mediante de dita documentação.

**Subcláusula Oitava** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Nona** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**Subcláusula Décima** - No caso de atraso na entrega da relação dos acolhidos no mês, por parte da entidade, ficará o pagamento da nota fiscal/fatura correspondente suspenso até a sua regularização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, se verificada a necessidade e com vantagens para a **CONTRATANTE** na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da funcional programática 14422206020EV0001, sob a natureza de despesa 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2013NE800056 datada de 22/07/2013, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada diretamente pela **CONTRATANTE** e/ou indiretamente, por meio de conselhos de políticas sobre drogas e/ou por empresa contratada

  
  


para esse fim, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização, e do controle social.

2. A CONTRATANTE designará representantes da Administração, titular e suplente, para realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, o qual registrará as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando o saneamento das desconformidades apontadas.

3. A existência e a atuação de acompanhamento e de fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1.1. advertência;
- 1.2. multa, de 5% do valor do contrato celebrado com inexigibilidade de licitação;
- 1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Primeira** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesa da CONTRATANTE, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – A CONTRATADA que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

  

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENUNCIÇÃO E DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de trinta dias ou rescindido em razão das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, em especial quando caracterizada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma pelas partes Contratantes, tendo sido arquivado com registro de seu extrato e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília/DF, 31 de julho de 2013.

  
VITORE ANDRE ZILIO MAXIMIANO  
Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas

  
DILON MIRANDA RODRIGUES  
Representante legal

7  
